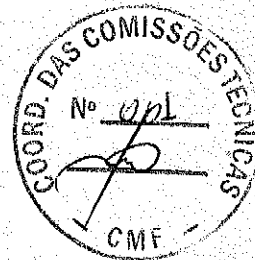
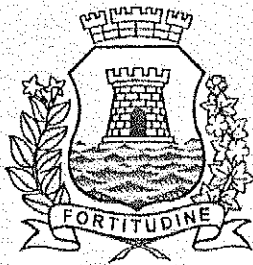


DIGITA, JO

EM: 09/08/11

Régia Soares
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 0286 - 2010

DE 13/08/2010

AUTORIA: VER. MARCELO MENDES

ASSUNTO: "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE
RESGATE DOS VALORES DE LA ARTE - REVARTE, NA FORMA
QUE INDICA."

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /

LEI Nº 9737 de 07/02/2011

DOM Nº 4485 de 09/02/2011

SANCIONADA PROMULGADA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9737

, DE

07 DE fevereiro

DE 2011.

*Declara de utilidade pública a entidade
Resgate dos Valores pela Arte (REVARTE).*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Resgate dos Valores pela Arte (REVARTE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 07 de fevereiro de 2011.


JOSÉ ACRÍSIO DE SENA

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Ao COGEL Em 16 / 02 / 2011

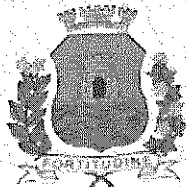


Paulo Rolim
DIRETOR GERAL



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
DATA: 17 ago. 2010

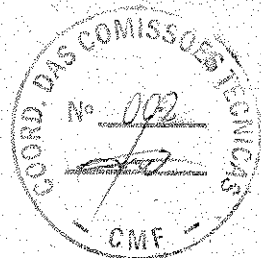
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Fortaleza

**GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Projeto de Lei nº 0286/2010.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
APROVADO

Em 17/08/10

PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ENTIDADE RESGATE DOS VALORES PELA ARTE –
REVARTE, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a entidade RESGATE DOS VALORES PELA ARTE – REVARTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de agosto de 2010.

~~MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB~~

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

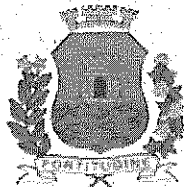
ELIANA GOMES

Em 18/08/10

PRESIDENTE

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

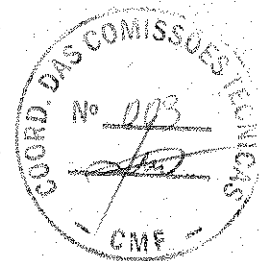
P. LEGISLATIVO
12/08/2010 12:22 Min



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



JUSTIFICATIVA

A entidade RESGATE DOS VALORES PELA ARTE – REVARTE constitui-se em um projeto social, cultural e comunitário que atende ao Bairro Conjunto Alvorada, nesta Capital, mediante o resgate da cidadania principalmente da menor idade, através de ações de caráter sócio-esportivo, e de incentivo à Cultura.

É neste sentido que rogo aos nossos Pares pela aprovação desta relevante proposição .

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de agosto de 2010.

MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

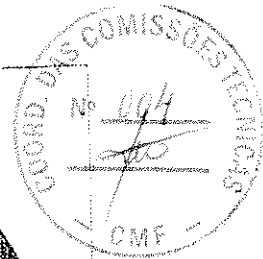
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Preço: RS 1,30

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 13.304, de 19 de maio de 2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO "SELO MUNICÍPIO VERDE" E DO "PRÊMIO SENSIBILIDADE AMBIENTAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Selo Município Verde", distintivo que identificará os municípios cearenses que desenvolveram ações protetivas do meio ambiente com os melhores resultados possíveis na salvaguarda ambiental, proporcionando melhor qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, a ser entregue anualmente na última sexta-feira do mês de novembro.

Art. 2º - As dimensões e características do "Selo Município Verde", assim como seu processo de implantação, funcionamento e controle e as atribuições dos órgãos/entidades públicas e entidades privadas nele envolvidos serão estabelecidos no regulamento do "Selo Município Verde", proposto pelo Comitê Gestor do "Selo Município Verde", e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º - O Comitê Gestor do "Selo Município Verde", instância de natureza colegiada, terá sua constituição definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º - Competirá à Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente em conjunto com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente, conferir ao Município interessado a utilização do Selo Município Verde, com base em análise de qualidade ambiental emitida pelo órgão competente definido na forma do caput deste artigo.

Art. 3º - Fica criado o "Prêmio Sensibilidade Ambiental" que será conferido ao Município cearense dentre os credenciados com o "Selo Município Verde", que melhor desempenho apresente nos moldes do Art. 1º desta Lei.

§1º - Os critérios de participação, entrega e demais aspectos do "Prêmio Sensibilidade Ambiental" será definido em regulamento proposto pelo Comitê Gestor do "Selo Município Verde", e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2003.

Lucio Gonzalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº 13.305, de 19 de maio de 2003

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, REVART - RESGATE DE VALORES PELA ARTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual nº 12.354, a sociedade civil sem fins lucrativos, REVART - Resgate de Valores pela Arte, com sede social a Rua Salvador Correia nº 465, Conjunto Alvorada, Fortaleza - CE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2003.

Lucio Gonzalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº 27.048, de 16 de maio de 2003

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E RESPECTIVAS BENEFETORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº 6.502, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Ocara, CONSIDERANDO que a construção do Emissário, é imprescindível ao funcionamento do referido Sistema, DECRETO:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESCOTO DO CEARÁ - CAGECE, após a necessária avaliação, o seguinte terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Município de Ocara, neste Estado, com sua respectiva área, 251,75m², conforme a seguir formato irregular, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, sul e Leste, com Maria Socorro Lopes Marcos, medindo respectivamente, 43,03m, 40,88m e 6,00m; e a Oeste, com Estrada Carroçavel, medindo, 6,00m.

Art. 2º - O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Ocara.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de Recursos oriundos do PROJETO ALVORADA.

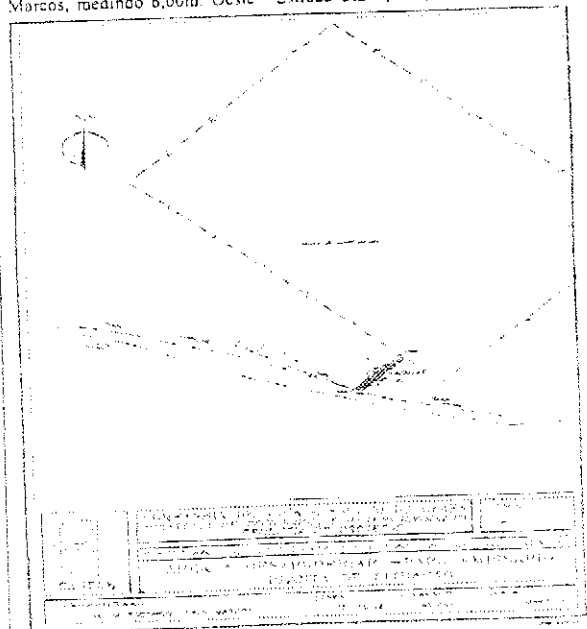
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 16 de maio de 2003.

Lucio Gonzalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

ANEXO DO DECRETO Nº 27.048, DE 16 DE MAIO DE 2003

MEMORIAL DESCRITIVO Nº 54-2003
TERRENO DESTINADO AO EMISSÁRIO OCARA

Proprietário: Maria Socorro Lopes Marcos. Um terreno com área de 251,75m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontações: Norte - Maria Socorro Lopes Marcos, medindo 43,03m. Sul - Maria Socorro Lopes Marcos, medindo 40,88m. Leste - Maria Socorro Lopes Marcos, medindo 6,00m. Oeste - Estrada Carroçavel, medindo 6,00m.





Nome: REVARTE
 Endereço: RU SALVADOR CORREIA SA, 00465
 Cidade: FORTALEZA Cep: 60933-540
 Endereço Entrega:
 Cidade: Cep:
 CPF/CNPJ: 003.223.058/0001-92

Codificação	Emissão	Mês/Ano
05160138	001.071.142.0032.0000	10/03/2010 03/2010

Previsão Próxima Leitura	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
07/04/2010	000	001	000	000

AGUA	R08F411400	10/03/10	96	08/02/10	91	5	4
------	------------	----------	----	----------	----	---	---

AGUA	5	4
------	---	---

Exigidas	595	130	130	09	595	595
Analisadas	679	655	655	120	678	678
Em conformidade	679	655	655	120	677	678

ALEITAMENTO MATERNO-PROTECAO EM QUALQUER SITUACAO.
 CONSUMO COBRADO PELO MINIMO DA LIGACAO
 AGRADECENOS SUA PONTUALIDADE, AGUA TRATADA E SAUDE.

AGUA	39,90
MAR/09	7
ABR/09	5
MAI/09	5
JUN/09	6
JUL/09	6
AGO/09	7
SET/09	7
OUT/09	5
NOV/09	4
DEZ/09	4
JAN/10	2
FEV/10	6

22/03/2010

39,90

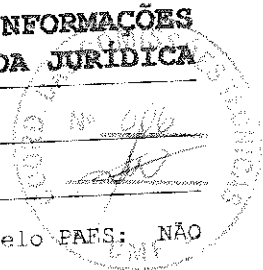
Cagece Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Fatura Mensal
Via do agente arrecadador

Inscrição:	05160138			Mês/Ano:	03/2010
Local:	Sector:	Quadra:	Lote:	Comp:	
001	071	142	0032	0000	
Cidade:	Vencimento:		Total (R\$):		
FORTALEZA	22/03/2010		39,90		

82680000000 0 399000090510 60138032010 6 400000000010

D I F J 2009



Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 03.223.058/0001-92
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: NÃO
Ano-calendário: 2008
Período: 01/01/2008 a 31/12/2008
Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ
Apuração da CSLL: Desobrigada
Tipo de Entidade: Filantrópica
Dosenquadramento: NÃO
Optante pelo Refis: NÃO
Optante pelo PAFS: NÃO
Apuração e informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO
Ativos no Exterior: NÃO
Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: RESGATE DOS VALORES PELA ARTE
Código da Natureza Jurídica: 399-9 - Outras Formas de Associação
Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal): 85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Tipo de Logradouro: Rua
Logradouro: SALVADOR CORREIA DE SÁ
Número: 465
Complemento:
Bairro/Distrito: AGUA FRIA
UF: CE Município: FORTALEZA
DDD: 85 Telefone: 32732338
DDD: 85 FAX: 32732338
CEP: 60833-540
Caixa Postal:
Correio Eletrônico: revarte@terra.com.br
UF: CEP:

CNPJ 03.223.058/0001-92

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável

**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: Lucia martins Fernandes Cardoso

CPF: 104.815.738-52

DDD: 85

Telefone: 32732338

Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico: lulunfcardoso@terra.com.br

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: Tarcilio Assis de Mesquita Ciriaco

CPF: 383.675.803-20

CRC: 13098

UF: CE

DDD: 85

Telefone: 32393082

Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico: revarte@terra.com.br

CNPJ 03.223.058/0001-92

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Último Balanço do Ano

Discriminação

Imediatamente
Anterior

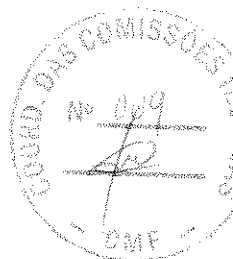
da Declaração

Discriminação	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE	0,00	0,00
01.Caixa	0,00	0,00
02.Bancos	0,00	0,00
03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	0,00
04.Valores Mobiliários	0,00	0,00
05.Estoques	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	0,00	0,00
08.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálcl. Neg.	0,00	0,00
09.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
10.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00
11.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
12.Outras Contas	0,00	0,00
13.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
14.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
15.Clientes	0,00	0,00
16.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Valores Mobiliários	0,00	0,00
18.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
19.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negat.	0,00	0,00
20.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
21.Outras Contas	0,00	0,00
22.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
23.TOTAL REALIZÁVEL LONGO PRAZO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS	0,00	0,00
24.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
25.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
26.Outros Investimentos	0,00	0,00
27.Ágios em Investimentos	0,00	0,00
28.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
29.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
30.(-)Deságios e Prov. p/ Perdas Prováveis em Invest.	0,00	0,00
31.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - IMOBILIZADO	0,00	0,00
32.Terrenos	0,00	0,00
33.Edifícios e Construções	0,00	0,00
34.Construções em Andamento	0,00	0,00
35.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
36.Veículos	0,00	0,00
37.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00
38.Recursos Minerais	0,00	0,00
39.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,00
40.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,00
41.Outras Imobilizações	0,00	0,00
42.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
43.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
44.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	0,00	0,00
45.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado	0,00	0,00
46.TOTAL DO IMOBILIZADO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INTANGÍVEL	0,00	0,00
47.Concessões	0,00	0,00
48.Marcas e Patentes	0,00	0,00
49.Direitos Autorais	0,00	0,00
50.Fundo de Comércio	0,00	0,00
51.Software ou Programas de Computador	0,00	0,00
52.Franquias	0,00	0,00
53.Desenvolvimento de Produtos	0,00	0,00
54.Outras	0,00	0,00
55.(-)Amortização do Intangível	0,00	0,00
56.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível	0,00	0,00
57.TOTAL DO INTANGÍVEL	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - DIFERIDO	0,00	0,00
58.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	0,00
59.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	0,00
60.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	0,00
61.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
62.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
63.(-)Amortização do Diferido	0,00	0,00
64.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	0,00
65.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
66.TOTAL DO ATIVO	0,00	0,00

CNPJ 03.223.058/0001-92

Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

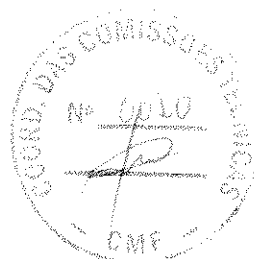
Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE	0,00	0,00
01.Fornecedores	0,00	0,00
02.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
03.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
04.Salários a Pagar	0,00	0,00
05.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
06.Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0,00
07.Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0,00
08.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
09.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
10.Outras Contas	0,00	0,00
11.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
12.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
13.Fornecedores	0,00	0,00
14.Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
15.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
16.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0,00
18.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
19.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
20.Receitas Diferidas	0,00	0,00
21.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00	0,00
22.Outras Contas	0,00	0,00
23.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
24.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
25.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
26.(-)Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
27.Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
28.(-)Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior	0,00	0,00
29.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS	0,00	0,00
30.Reservas de Capital	0,00	0,00
31.Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
32.Reservas de Lucros	0,00	0,00
33.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções p/ Investimentos	0,00	0,00
34.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00	0,00
35.Reserva p/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º)	0,00	0,00
36.Outras Reservas	0,00	0,00
37.TOTAL DAS RESERVAS	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
38.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
39.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
40.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS	0,00	0,00
41.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	0,00	0,00
42.(-)Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
43.(-)Ações em Tesouraria	0,00	0,00
44.Outras	0,00	0,00
45.TOTAL OUTRAS CONTAS	0,00	0,00
46.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00
47.TOTAL DO PASSIVO		



CNPJ 03.223.058/0001-92

Ficha 39 - Origem e Aplicação de Recursos

Discriminação	Valor
ORIGEM DE RECURSOS	0,00
01. Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00
02. Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03. Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
04. Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	32.816,02
05. Doações e Subvenções	0,00
06. Outros Recursos	32.816,02
07. TOTAL	0,00
APLICAÇÃO DE RECURSOS	0,00
08. Ordenados, Gratific. e Outros Pagamentos, Inclusive Enc. Sociais	0,00
09. IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
10. IR Retido ou Pago s/ Ganhos Líquidos Auf. Mercado Renda Variável	0,00
11. Impostos, Taxas e Contribuições	31.848,39
12. Despesas de Manutenção	0,00
13. Outras Despesas	31.848,39
14. TOTAL	967,63
15. SUPERAVIT/DEFICIT	



Ficha 51B - Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros

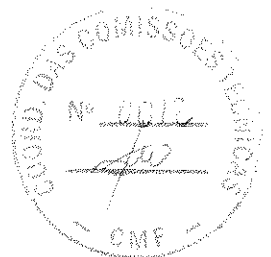
*** FICHA NÃO PREENCHIDA ***



CNPJ 03.223.058/0001-92

Ficha 60 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

*** FICHA NÃO PREENCHIDA ***



Ficha 64 - Informações Previdenciárias

Discriminação

Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária: Sim

COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS

- 01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Física
 02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Jurídica
 03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos

CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL

- 04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratif. e Outras Remunerações a Empregados 0,00
 05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT) 0,00
 06.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI) 0,00
 07.Despesas com Plano de Previdência Privada 0,00
 08.Outros Gastos com Empregados

SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS

- 09.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho 0,00
 10.Locação de Mão-de-Obra 0,00
 11.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregaticio 0,00
 12.Demais Serviços Prestados por Terceiros

PROPAGANDA E PUBLICIDADE

- 13.Propag., Public. e Patroc. Pagos a Assoc. Desport. Mantenham Eq. Futebol Prof. 0,00
 14.Propaganda, Public. e Patroc. Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas 0,00

OUTRAS DESPESAS

- 15.Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo 0,00
 16.Contribuição para a Previdência Social 0,00
 17.Contribuição para o FGTS

RECEITAS

- 18.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria
 19.Receita Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Exp.c/Fim Espec.Export.-Agroindúst.
 20.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Ind.
 21.Rec. Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Demais Ind.
 22.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria
 23.Receita Venda de Mercadorias a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Agroindústria
 24.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas
 25.Receita Venda Mercadorias a Coml Export.c/Fim Espec. Export.-Demais Empresas
 26.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria-Agroindústria
 27.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria - Demais Indúst.
 28.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria
 29.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas
 30.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno
 31.Receita de Exportação de Serviços
 32.Demais Receitas

OUTRAS INFORMAÇÕES

- 33.Construções Cíveis em Andamento 0,00
 34.Número de Empregados no Início do Período 0
 35.Número de Empregados no Final do Período 0



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE FORTALEZA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a(o)

NOME: **REVARTE - RESGATE DOS VALORES PELA ARTE**

Situada na **RUA SALVADOR CORREIA SÁ, 465**

Bairro **ÁGUA FRIA**, é registrada no CONSELHO MUNICIPAL DE

DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sob Nº **698/07**

tendo como Presidente **LUCIA MARTINS FERNANDES CARDOSO**

Válido até **13/08/2007**

Data **Fortaleza, 09 de março de 2007**


Thiago de Holanda Altamirano
PRESIDENTE

AV. DOM MANUEL, 462 - CENTRO - CEP. 60060-090 - FONE: (85) 3254.1878 - FORTALEZA - CEARÁ





Prefeitura de
Fortaleza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI
DISTRITO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos que a entidade: **Resgate dos Valores pela Arte - REVARTE**, com sede à Rua Salvador Correia de Sá Nº 465 – **Água Fria** - CNPJ – nº **03.223.058/0001-92** de acordo com a Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93, no seu artigo 9º, paragrafo único, com o uso das suas competências expressas na Lei Municipal nº 8.404 de 24/12/99, no seu artigo 5º, inciso IX, obedece aos critérios de funcionamento estabelecidos para as instituições privadas e públicas sem fins lucrativos, conforme resolução nº 003/2000 do CMAS – Fortaleza, publicado no DIOM de 22/02/2000, que prestam serviços de assistência social à população, no município de Fortaleza.

Gandra Barosa Pinheiro Pimentel

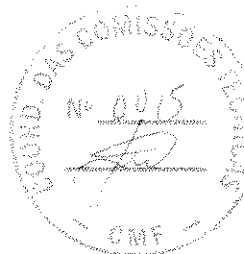
Técnico responsável pela fiscalização

CPF nº 000.000.000-00
Assistência Soc. - I
CNPJ = 3213

Maria Dalina Cavalcante e Silva

Chefe do Distrito de Assistência Social da SER VI

Maria Dalina Cavalcante e Silva
Chefe do Distrito de Assistência Social
CNPJ = 3213



SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI
DISTRITO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Av. Padre Pedro de Alencar, 789 - Messejana.
CEP. 60.840-280. Fortaleza-Ceará
Telefone: (85) 3488 3125 FAX (85) 3488 3131



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

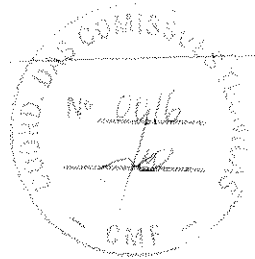
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.223.058/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/1999
NOME EMPRESARIAL RESGATE DOS VALORES PELA ARTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REVARTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SALVADOR CORREIA DE SA	NÚMERO 465	COMPLEMENTO	
CEP 60.833-540	BAIRRO/DISTRITO AGUA FRIA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.
Emitido no dia 02/03/2010 às 22:42:03 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)




RESGATE DOS VALORES PELA ARTE ou simplesmente REVARTE

3º RTD / RPJ

The Cláudio Roberto M. Santos
Escritor de Cartório

REFORMA DO ESTATUTO DA RESGATE DOS VALORES PELA ARTE ou simplesmente REVARTE, COM REGISTRO NO CARTÓRIO MELLO JÚNIOR, 3º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA, SOB O REGISTRO DE NUMERO : 168573.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O RESGATE DOS VALORES PELA ARTE ou simplesmente **REVARTE** é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, com sede Rua Salvador Correia de Sá 465 CEP 60833-540, Conjunto Alvorada, foro no Município de Fortaleza, estado do Ceará. Fundada em cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, com duração indeterminada, trabalhará sem distinção de gênero, raça, cor, credo e ideologia.

Parágrafo Primeiro - A Associação presta serviços permanentes sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 2º- A REVARTE tem como finalidade primordial o incentivo à cultura. Para cumprir tais finalidades, a instituição empreenderá as seguintes ações:

- I) Proporcionar à criança, adolescentes e adultos, principalmente os dois primeiros, o desenvolvimento de atividades que incentivem a prática de corai, teatro, pintura, tocar instrumentos musicais, bordados, crochê, tapeçaria, culinária, cabelereiro, dança, práticas esportivas, incentivo à cidadania, meio ambiente, bem como outras atividades que incentivem a cultura.
- II) Realização de atividades sócio ludo psicoterápico.
- III) Incentivo à leitura.
- IV) Incentivo ao esporte.

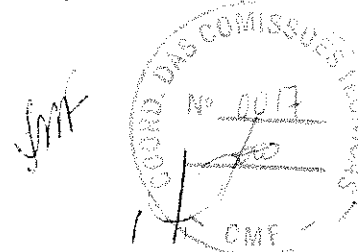
Art. 3º - Para atingir seus objetivos, a associação elaborará e acompanhará projetos bem definidos e limitados. Esses projetos serão dirigidos para áreas de educação, desenvolvimento da cultura, apoio ao esporte e proteção à família e amparo às crianças e adolescentes carentes.

Parágrafo Primeiro - Os projetos de que trata o artigo anterior, poderão ser submetidos à apreciação de organismos públicos e privados nacionais e internacionais.

Parágrafo Segundo - Os recursos para consecução de seus objetivos serão captados por meio de doações, subvenções, legados e convênios.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETENCIA

Art. 4º - A REVARTE é constituída por um número ilimitado de sócios, classificados como: **FUNDADOR, BENEMÉRITO E CONTRIBUINTE.**



Escritura Compromissada

Parágrafo Primeiro - São sócios **FUNDADORES** aqueles que participaram da assembleia que assinaram a Ata de Constituição da **REVARTE**, realizada em 05 de janeiro de mil novecentos e noventa e nove.

Parágrafo Segundo - São sócios **BENEMÉRITOS** todos aqueles que prestam serviços relevantes à Associação, a critério da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - São sócios **CONTRIBUINTES** todos aqueles que contribuem regularmente com valores filantrópicos para a Associação, devidamente registrados em livro próprio.

Art. 5º - São Direitos dos Sócios:

- I - Votar e ser votado;
- II - Ter sempre franqueadas as oportunidades, para o engrandecimento da Associação;
- III - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV - Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela associação ao conjunto dos associados.

Art. 6º - Dos Deveres dos Sócios:

- I - Cumprir às disposições estatutárias e resoluções baixadas pela Diretoria;
- II - Acatar as determinações dos órgãos da administração desde que estes estejam de acordo com o objetivo da Associação;
- III - Prestigiar a Associação através de sua participação ativa nas atividades por ela realizadas;
- IV - Contribuir financeiramente para a Associação conforme determinação da Assembleia Geral;
- V - Não tomar deliberação, assumir compromisso ou falar oficialmente em nome da REVARTE sem prévia autorização dos Órgãos de Administração;
- VI - Preservar o patrimônio e o conceito da Entidade;
- VII - Empreender esforços possíveis, para manter a **REVARTE** em condições de cumprir seus objetivos;
- VIII - Propagar o espírito humano, fraterno e filantrópico da Associação.

Art. 7º - Os sócios da **REVARTE** que descumprirem o disposto neste estatuto conforme a gravidade da falta, são passíveis de:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão; e
- IV - Exclusão;
- V - Demissão.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das penalidades previstas neste artigo é prerrogativa da Assembleia Geral de Sócios.

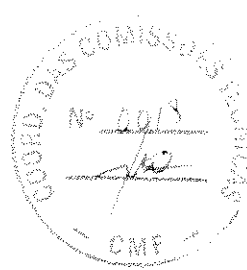
Art. 08º - Os sócios submeter-se-ão à advertência verbal nos casos:

- I - Faltas às convocações de comparecimento às reuniões;
- II - Compromissos aceitos e não cumpridos;
- III - Desempenho inadequado da função destinada;
- IV - Indisposição à convivência com os demais membros; e
- V - Desperdício do material de consumo.

Art. 09º - Os sócios submeter-se-ão à advertência escrita nos seguintes casos:

- I - Por reincidência das atitudes descritas no artigo anterior;
- II - Por degradação do patrimônio da Instituição.

Art. 10 - Os sócios submeter-se-ão à suspensão:



Handwritten initials and signature.

- ~~SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO~~
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- I - Quando houver reincidência dos casos mencionados no artigo anterior; e
 - II - Por prática da agressão física e moral dos membros.

Art. 11 - São passíveis de exclusão, os sócios que:

- I - Desenvolverem comportamento ético, político ou profissional, dentro ou fora da Entidade, que contrarie as disposições definidas no estatuto ;
- II - Sofrerem consecutivamente as penalidades previstas neste estatuto, reincidindo em faltas que geraram punição anterior;
- III - Destino inadequado dos recursos ;
- IV - Constatação de desvio de verba em benefício próprio; e
- V - Prática de atos que desabone o bom nome da associação e seu corpo funcional.

Art. - 12 - A decisão de exclusão do sócio será tomado somente quando ocorrer justa causa e pela maioria simples dos associados presentes a Assembléia Geral.

Parágrafo Único : - A decisão da exclusão de sócio em conformidade com o artigo doze caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

Art. - 13 - A exclusão do sócio também se dará pelo reconhecimento de motivo grave, pela maioria absoluta dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. - 14 - A demissão do sócio se dará por iniciativa do associado , justificando ou não sua atitude , tendo a razão da saída , ser um motivo leve e permitindo seu retorno .

Art. 15 - São órgãos de Administração da REVARTE

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal - Lei 9.790/99

Art.16 - Os membros eleitos ou conduzidos a compor quaisquer cargos, empossar-se-ão mediante "Termo de Posse " , assinado em livro próprio, independente de qualquer caução para garantia de responsabilidade.

Parágrafo Único : Para serem empossados os membros da Diretoria apresentarão documento oficial de identidade e relação de bens atualizada.

Art. 17 - Nenhum membro dos órgãos de Administração: Assembléia Geral , Diretoria e Conselho Fiscal, perceberá a qualquer titulo, salário, gratificação ou outras vantagens financeiras pelo desempenho deste mister de relevante valor social.

Art. 18 - Os membros da Associação não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos desta.

Parágrafo Único : Qualquer membro dos órgãos de Administração que, por desrespeito a este estatuto Social e Resoluções da Diretoria vier por dolo, causar prejuízo material e/ ou moral a REVARTE ou a terceiros, responderá civil e criminalmente pelos seus atos.

Art. 19 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral :

- I) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II) Decidir sobre a reforma do Estatuto ;



At

- ~~RTD / RPT~~
- III) Decidir sobre a extinção da Entidade;
- IV) Cassar o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando especialmente convocada para esse fim;
- V) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, ouvida a Diretoria;
- VI) Aprovar plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria;
- VII) Apreciar e deliberar sobre recursos relativos a exclusão de sócios da associação;
- VIII) Aceitar renúncias de Diretores e Sócios;
- IX) Excluir Diretores e Sócios.

Art. 21 – A Assembléia Geral realizar-se-á , ordinariamente, uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre para:

- I) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II) Discutir e homologar as contas e o balanço geral aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 22 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente , quando convocada:

- I) Pela Presidência da Diretoria;
- II) Pela Diretoria , através de 2/3(dois terços) dos seus membros;
- III) Por um requerimento de pelo menos mais 01 (um) do número de sócios quites com as obrigações sociais;
- IV) Pelo Conselho Fiscal, através dos seus membros.

Art. 23- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 08 (dias).

Parágrafo Único : Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número.

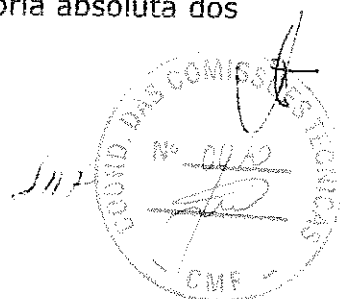
Art. 24 – O Conselho Fiscal, de caráter deliberativo e fiscal constituído por número limitado de 03 (três) pessoas eleitas pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, terá como atribuições:

- I) Supervisionar a gestão da Diretoria;
- II) Fiscalizar a Receita e a despesa da Associação , bem como a aplicação de seus recursos;
- III) Zelar pelo prestígio da Associação , sugerindo medidas que a resguardem;
- IV) Opinar sobre qualquer assunto de relevância da Associação;
- V) Apreciar a alienação de imóveis e aceitação de doações com encargos, sempre que destes se origine para a associação, ônus superiora importância doada;
- VI) Examinar os livros e documentos contábeis fiscais da Associação, inclusive sua movimentação financeira;
- VII) Dar parecer conclusivo sobre prestações de contas e o Relatório Anual;
- VIII) Aprovar planos setoriais de trabalho e proposta orçamentária específica e acompanhar-lhe a execução.

Art.25 – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria dos membros:

- I) Ordinariamente , semestralmente;
- II) Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela Diretoria.

Art. 26 – As decisões do Conselho Fiscal , serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.



Art.35 – Compete ao Secretário :

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e assinar com o Presidente e participantes, as Atas;
- II) Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III) Manter em dia e atualizadas as correspondências da Associação.

Art. 36 – Compete ao Tesoureiro:

- I) Arrecadar e registrar em documento próprio as contribuições dos associados rendas,auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II) Efetuar o pagamento das contas da Associação;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV) Apresentar o relatório financeiro, como parte do relatório anual, para ser submetido à Assembléia Geral , com parecer do Conselho Fiscal;
- V) Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- VII) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII) Coordenar as campanhas financeiras.

CAPITULO III – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E EXERCICIO SOCIAL**Art.37 - O patrimônio da REVARTE será constituído por:**

- I) Bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices da dívida pública;
- II) Doações, subvenções que forem feitas por Entidades de direito público e privado;
- III) Por receitas incorporáveis , resultantes de suas atividades;
- IV) Pela renda e juros de contas bancárias;
- V) Bens de direito que lhe forem incorporados em virtudes de convênios ou pelo menos que a REVARTE aceitar oriundas de doações ou legados;
- VI) Pelos bens de direito que no ato constitutivo da REVARTE forem doadas por terceiros interessados nas finalidades da Associação.

Art.38 – Constituem receitas da REVARTE:

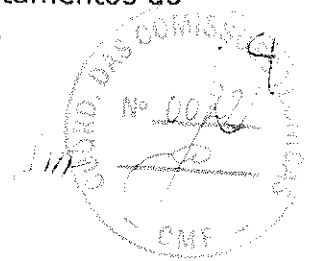
- I) As contribuições dos sócios;
- II) Aplicações bancárias, títulos de sua propriedade e depósitos bancários;
- III) Subvenções de qualquer espécie;
- IV) Venda de imóveis;
- V) Verbas eventuais;
- VI) Doações;
- VII) Recursos oriundos dos programas de promoções;
- VIII) Recursos oriundos de campanhas junto às comunidades.

Art.39 – Os bens e direitos da REVARTE somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Art.40 – A REVARTE poderá receber doações ou legado com ou sem encargos, para a ampliação de suas instalações ou custeios de determinados serviços.

Art.41 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único: No fim de cada exercício , proceder-se-á aos levantamentos do Inventário e do Balanço Geral, com observância das prescrições legais.



CAPITULO IV- DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO :

Art.42 – A instituição extinguir-se-á :

- I) Pela impossibilidade de manter-se;
- II) Quando não exercitar a plenitude de suas finalidades;
- III) Por deliberação da unanimidade dos votantes da Assembléia.

Art. 43 - Extinta a Associação , os bens remanescentes serão destinados à outra Associação OSCIP ,congênera,com personalidade jurídica , que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou titulo, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 45 – A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, equivalentes ou funcionários.

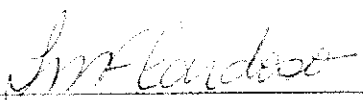
Art. 46 - O Regimento interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral de Sócios, regulamentará este Estatuto.

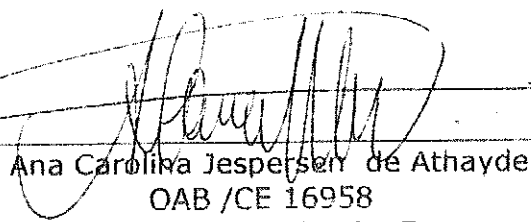
Art. 47 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral dos Sócios.

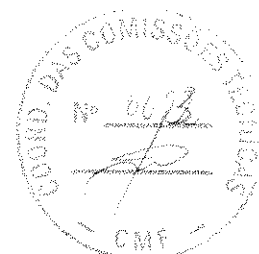
Art. 48– O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Art.49- O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 13 de setembro de 2008.

Fortaleza, 15 de setembro de 2008.


Lúcia Martins Fernandes Cardoso –
Presidente


Ana Carolina Jespersen de Athayde
OAB /CE 16958
CPF 890218433-15



RESGATE DOS VALORES PELA ARTE ou simplesmente REVARTE

REFORMA DO ESTATUTO DA RESGATE DOS VALORES PELA ARTE ou simplesmente REVARTE, COM REGISTRO NO CARTÓRIO MELLO JÚNIOR, 3º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA, SOB O REGISTRO DE NUMERO : 1685

DIRETORIA

PRESIDENTE: Lucia Martins Fernandes Cardoso
LUCIA MARTINS FERNANDES CARDOSO, brasileira, casada, bibliotecária, RG 6287983 SSP/SP, CIC 104815738-52, residente e domiciliada à Rua Luiza Miranda Coelho, 86 Luciano Cavalcante, Fortaleza - Ceará.

VICE- PRESIDENTE: Alice Domenech Tupinambá
ALICE DOMENECH TUPINAMBÁ, brasileira, casada, aposentada, RG 94002564317 SSP/CE, CIC 460769807-53, residente e domiciliada à Rua José Alcides Rocha 120 Água Fria, Fortaleza - Ceará.

SECRETÁRIA: Tomoko Shirai Cardoso Mendes
TOMOKO SHIRAI CARDOSO MENDES, brasileira, casada, nutricionista, RG 91012006657 SSP/CE, CIC 371708133-00, residente e domiciliada à Rua Marcelo Reis, 88 Cidade Leste - Água Fria, Fortaleza - Ceará.

TESOUREIRA: Ana Carolina Jespersen de Athayde
ANA CAROLINA JESPERSEN DE ATHAYDE, brasileira, solteira, advogada, OAB-16958, CIC 890218433-15, residente e domiciliada à Rua Leonardo Mota, 303 apto 101 Meireles, Fortaleza - Ceará.

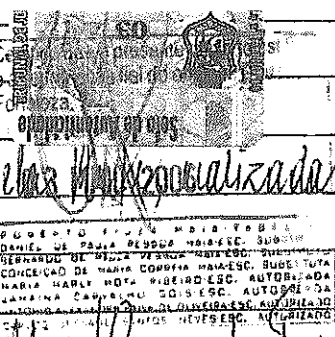
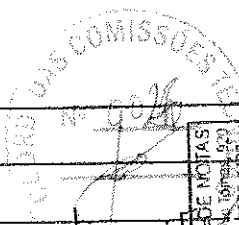
CONSELHO FISCAL

José Caldeira Cardoso Neto
JOSÉ CALDEIRA CARDOSO NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro têxtil, RG 35913873-1 SSP/SP, CIC 300350958-65, residente e domiciliado à Rua Luiza Miranda Coelho, 86 Luciano Cavalcante, Fortaleza- Ceará.

Ved Kumari Arora
VED KUMARI ARORA, indiana, casada, professora, RNEW 117497-9, CIC 162558953-00, residente e domiciliada à Avenida Engenheiro Santana Júnior, 136 Papicu, Fortaleza - Ceará.



Escola Estadual Valmor pela FINE



1ª da Reunião de integrantes do Projeto Luzate de Valmor pela FINE, realizada em 29 de Julho de 1999.

Nos 29 dias do mês de Julho de 1999, na residência da Sra. Alice Domenech Supramambá, presidente do Projeto Luzate de Valmor pela FINE, foi realizada uma reunião com vistas à viabilização de ações e medidas voltadas para o bom curso das ações em curso no âmbito deste projeto. Fiziam-se presentes os senhores e senhoras Alice Domenech Supramambá, Ulisses Guimarães Leite, Rômulo Raquel Fraga de Oliveira, Ricardo de Oliveira, Rizzato Vede Kumar, Anora, Ronaldo Saunders Monteiro, Sônia Saunders Monteiros e Therezinha de Jesus Mesquita Lima. O assunto teve início com a apresentação pelo Ulisses, de parte do Projeto Luzate de Valmor pela FINE, em elaboração. A seguir promoveu-se o Dr. Ronaldo, levantando o aspecto de regularização da cessão de plântas da Escola, pelo CAC, formalizando o contrato, ideia ratificada pelos presentes. Por sua vez, a Raquel arquivou sobre as necessidades de indicação de uma pessoa que auxilie a Sra. Alice na administração, além de outra que se proporia a realizar serviços e consultas na Escola. Foi ainda mais enfática quanto à providência de organização de recibos de despesas realizadas, para fins contábeis. Por fim a agilização do quadro de sócios contribuintes para que, urge, a confecção de carnês. Nesta ocasião Alice sugeriu que as contribuições com possam ser feitas em dinheiro, em vez de cheques, um contra a expectativa do projeto. Ainda na pauta, as contribuições, o Ronaldo apresentou a ideia de que, alíquota de reforma as contribuintes iniciariam com benefícios do IPR: o "leão X", que é contribuinte da Escola, seria indicado e recomendada para quem for ideal, assim um quadro que vai poderão ter até 10% de abatimento. Para tal, valeu o valor das contribuições. Alice relacionou algumas despesas de rotina e seus respectivos valores, tais como: Cirurgia, R\$ 10,00; Água, R\$ 20,00; Material de limpeza, R\$ 20,00; Taxa de manutenção, R\$ 50,00; Material de consumo, R\$ 100,00; Ajuda de custo para professores, R\$ 260,00, perfazendo um total de R\$ 460,00 (quatrocentos e noventa reais), valor que foi acrescentado para R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a ausência dos presentes, igualmente voltados para a viabilização dos problemas da Escola. Entre as ideias como as relacionadas a seguir, foram apresentadas: Confecção de camisetas brancas com propaganda da Escola; neta de um quadro pictórico de a eles, pela Raquel; envio de uma carta à Fundação Edison Queiroz, em

utilizando doação de uma página. Por fim, foi lembrado que se redigisse carta de agradecimento
todas as pessoas que contribuíram para que a Escola atinja os objetivos pretendidos. Nada-
mas houve a vontade de voltar du-se por mudança a reunião, da qual, para constar, lavrei
presente ata que subscrito e vai assinada pela Senhora Coordenadora. Fortaleza, 29 de
fevereiro de 2005.

Therezinha de Jesus Mendonça Pinheiro
Secretaria

3º RTD/ RPP
José Wellington de Almeida
Escritor Autorizado
CPF: 548.607.723-53

Alice
Tupinambá

33 Mar 2006 PAGINA 0005 5004

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PAULA PRESTES
SECRETARIA DE PAULA PRESTES
SECRETARIA DE PAULA PRESTES



Reunião de membros da Escola Ruiigaste de Valores pela Fé - REVARTE, em 22 de novembro de 2005

Em reunião realizada nos 22 dias do mês de novembro de 2005, na sede da Escola Ruiigaste de Valores pela Fé - REVARTE, na Rua Salvador Correia de Sá, 165, Conjunto Alvorada, Fortaleza - Ce, houve-se a eleição para a qual compareceram as Senhoras Alice Domínguez Tupinambá, Therezinha de Jesus Mendonça Pinheiro, Glúcia Martins Fernandes Cardosa, Ana Carolina Gaspersem de Alkhayde, Maria Alves de Toledo, Vid Kumari Peres e o Senhor José Waldemar Cavalcante, todos integrantes dos não em desenvolvimento nesta escola. Embora assunto do dia da REVARTE tenham sido abordados na ocasião, o objetivo principal do encontro foi a escolha e indicação de nomes para substituição de membros do quadro de administração que, por razões profissionais próprias, não solicitaram a sua renúncia, estando a maioria integrantes desta escola, de grande fidelidade de comprometimento com os seus sócios mais queridos e que se caracterizam de alta referência. Foram indicados, assim, os seguintes nomes: para Presidente a Sra. Glúcia Martins Fernandes Cardosa, brasileira, casada, RG 6287983-559 / 5 CIC 104815738-52, residente e domiciliada à Rua Luíza Miranda Coelho, 86, Luíza Cavalcante, CEP 60811-110, Fortaleza - Ce, substituindo a Sra. Alice Domínguez Tupinambá que passa a função de Coordenadora de REVARTE; para Assessoria a Sra. Ana Carolina Gaspersem de Alkhayde, brasileira, solteira, advogada, RG 890218433-15, OAB nº 16958, residente à Rua Leonardo Pêta, 303, Apt. 101, Meireles, Fortaleza - Ce, em lugar de Francisca Assis de Mendonça Pinheiro e, para membros do Conselho Fiscal: José Waldemar Cavalcante, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, diag. Engenheiro Técnico, RG 35903873-1, e CPF 300350958-65, residente à Rua Luíza Miranda Coelho, 86, Luíza Cavalcante, CEP 60811-110, Fortaleza - Ce e Maria Alves de Toledo, RG 1893640, CPF 03293844812 residente à Rua José Alves Cavalcante, nº 1258, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, s

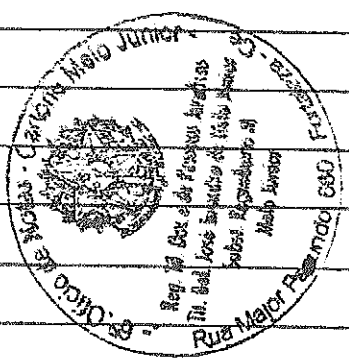
...mãe, ...
 início à reunião, a nova Presidente, em nome de demais colegas assumi o papel de ...
 ...apoiou a confiança e deixou expresso o propósito de suspensão total na jornada
 ...a guarda. ...
 ...a palavra a Sra. Alice na questão de saudar os novos dirigentes,
 ...a continuidade, disse trabalho social da maior relevância,
 ...o mesaje de valores pela vida. Nada mais havendo a fazer, deu-se por ter-
 ...minada a reunião que, será assinada pela Sra. Maria Thuzinha de Jesus Marques (Presidente),
 ...a Presidente Sra. Lúcia Martins Fernandes e pelos demais presentes xxxxx

Thuzinha de Jesus Marques
 Secretária
 Presidente
 Tesoureira
 Conselho Fiscal
 Ved Kumari Arora
 Conselho Fiscal

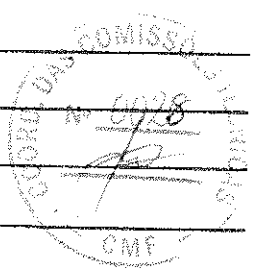
EM Cardoso
 Presidente
 Alice D. Lupinamba
 Secretária
 Conselho Fiscal

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
 Averbação No.: 5004891
 23 Mar 2006 - PAGINA 2/2
 Emis. R\$ 27,00

3º RTD/RPJ
 José Wellington Estância
 Escrevente Autorizado
 CPF 548.607.723-53



Emolumentos Lei Est 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 5º da Lei 10.169/00	
Código nº 0060 13 - R\$	1,3
Imposto 5% - R\$	0,065
Outros desp - R\$	
De ponto - R\$	
De taxa - R\$	
Deleg. n.º	1953170
Via	
Cartório Mano Júnior 3ª Not. da Fortaleza	



OFÍCIO DE NOTARIAS
 3º RTD/RPJ
 José Wellington Estância
 Escrevente Autorizado
 CPF 548.607.723-53

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fe.
 Fortaleza

03 MAIO 2006



3º Registro de Tit. e Doc. e Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza Ceará



Cartório Melo Jr. (Desde 1973) - CNPJ 06.573.034/0001-51
 José Evandro de Melo Jr. - Oficial Titular
 Ragnoberto Marques de Melo Jr. - Oficial Substituto
 Bel. Andréia Sobral Bentes de Melo - Oficial Substituto
 Rua Major Faundo, 660 - Centro - Caixa Postal 176 - 60001-970
 Tel: (85) 3252.2112 - 3252.5486 - Telefax: 3252.4112
 E-mail: melojunior@fortalnet.com.br
 E-mail: cartoriomelojr@yahoo.com.br

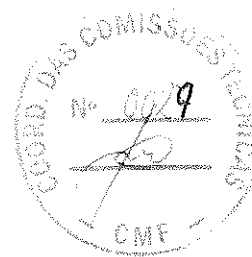
CERTIDÃO

O OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, E USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo em seu poder no Cartório do 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Fortaleza - Ceará, verificou - se constar o registro do Estatuto Social da **RESGATE DOS VALORES PELA ARTE OU SIMPLISMENTE REVARTE** onde tomou personalidade jurídica nesta serventia no protocolo Nº 168573 em 04 de março de 1999, constando ainda 01 elemento de averbação no protocolo : 5004891 em 23/03/2006. Sem mais nada até a presente data. Fortaleza 11 de maio de 2006. Emolumentos cobrado de R\$ 13,00 (treze reais). O referido é verdade e dou

Jose Wellington Alencar
 José Wellington Alencar
 Escrivão Autorizado
 CPF: 548.601.723-53

JOSÉ WELLINGTON ALENCAR
 Escrevente Autorizado



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º de Lei 10.169/01
 Código nº 0060 - R\$ 13,00
 Arrejo 5% - R\$ 0,65
 Despesa - R\$ 0,00
 Conto - R\$ 0,00
 Total R\$ 13,65
 Valor n.º 648949

Solo de Autenticidade
 04
 CERTIDÃO Segunda Via Segundo Traslado
 FERC AB 648949

Cartório Melo Jr. 6º Norte



"Eu e a minha casa serviremos ao SENHOR" - J. 24/15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA

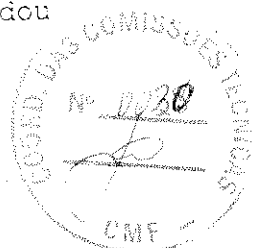


CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

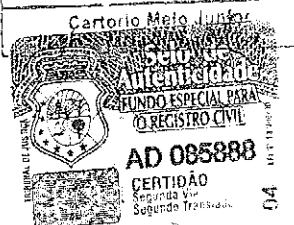
O OFICIAL REGISTRADOR DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA E OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, na forma da lei, e usando das suas atribuições legais, CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos deste serviço delegado, verificou constar o lançamento do registro de **RESGATE DOS VALORES PELA ARTE-REVARTE**, onde adquiriu personalidade jurídica nesta serventia, em 04 de março de 1999, onde se encontra registrada sob o número 168573. Informamos ainda constar 04(quatro) elementos de averbação a margem do presente registro. N° 5004891 de 23/03/2006: Ata de Eleição da Diretoria. N° 5005537 de 18/07/2006: Ata de Assembléia Geral para aprovação de alteração estatutária. N° 5010689 de 25/09/2008: Ata de Aprovação de alteração estatutária e substituição de membros da diretoria. N° 5010690 de 25/09/2008: Averbação de Estatuto Reformulado. Sem mais até a presente data. Fortaleza, 26 de setembro de 2008, Emolumentos cobrados de R\$ 13,00 (treze reais). O referido é verdade e dou fe.

3º RTD / RPJ
 Francisco Cláudio de M. Santos
 Escrevente Compromissado

FRANCISCO CLÁUDIO PALÁCIO DE M. SANTOS
 Escrevente Compromissado



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 5º da Lei 19.169/00	
Código n.º 00	R\$ 13,00
Ferrolha - 8%	R\$ 1,04
Ferc	R\$ 0,00
Outras dasp	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Total	R\$ 14,04
Selo n.º	085882





ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Lei nº 13.553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29.12.2004)
Decreto nº 27.953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13.10.2005)

O(a) **P R E S I D E N T E** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará
sediada em Fortaleza.

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27.214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade **RESGATE DOS VALORES PELA ARTE**, CNPJ: 03.223.058/0001-92, situado na **RUA SALVADOR CORREIA DE SÁ, Nº 465, Bairro - EDSON QUEIRÓZ, Município de FORTALEZA - CE**, está registrada neste fichário sob o nº **01.05 R 3297/2006, SCE - 3297**, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - **IVONILDA SOLON RODRIGUES**.

Presidente do F.C.O.S.C.
Ivonilda Solon Rodrigues
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

Cons. Técnica do F.C.O.S.C.
Célia Leite
NAB-CE 2091

Centro de Referência Maurice Pate
Divisão de Assistência a Obras Sociais
Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone: 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10.165 de 1º.02.1973

Lei nº 13.553, de 29.12.2004
Decreto nº 27.953, de 13.10.2005




Contabilidade Revarte 2008


Receitas	Nossa Nota	Carnês	Outras	Total
Jan	1212,2	590,7	495,0	2297,84
Fev		349,4	595,0	944,4
Mar	1533,5	370,7	3545,0	5449,24
Abr		326,4	795,0	1121,4
Mai	789,9	255,4	925,0	1970,28
Jun	556,9	276,3	725,0	1558,11
Jul	629,3	327,8	3555,0	4512,09
Ago	1059,9	519,3	725,0	2304,11
Set	5200,2	237,4	775,0	6212,56
Out		219,4	865,0	1084,4
Nov	1993,7	210,4	735,0	2939,14
Dez	595,3	532,4	1340,0	2467,69
Total	13570,81	4215,45	15075	R\$ 32.861,26


Revarte
 CNPJ 03.223.058/0001-92
 Rua Salvador Correia de Sá 465
 Fortaleza Ceará
 email: revarte@terra.com.br
 fone 85 32732338/32393082

Despesas	Material	Outros	outr2	IP TUCAGECE	Coelce	Naélio	Sandra	Cassio	Rubenita	Michael	Total
Jan	20	224	240	35,1	123,56	380	380	352	180		1934,66
Fev	20		240	293,38	110	380	428	304	204	192	1979,38
Mar	70	328	240	35,1	111,29	380	482	400	180	192	2418,39
Abr	151	480	240	35,1	113,53	415	527	375,2	215	486	3036,83
Mai	156	557	240	35,1	109,42	415	479	227,2	215	428,8	2862,52
Jun	114	515	240	35,1	124,16	415	495	140,8	215	600,8	2894,86
Jul	215	220	240	37,1	124,16	415	479	211,2	231	580,8	2753,26
Ago	85	150	240	37,5	86,12	415	575	123,2	110	438,4	2260,22
Set	100	220	240	37,5	116	463	415	176	215	387,2	2369,7
Out	168	191	240	37,5	116,6	415	495	278,4	215	401,6	2558,1
Nov	177	267	240	37,5	113,41	415	415	316,8	215	326,4	2523,11
Dez	148,9	267	480	37,5	127,96	830	862	569,6	446	488	4256,96
Total	1424,9	3419	3120	693,88	1376,21	5338	6032	3474,4	2641	4329	R\$ 31.848,39

Saldo R\$ 1.012,87


 Presidente


 Tesoureiro


 Contador
 CRC 13493
 Pro. Edgar Arrujo



Contabilidade Revarte 2009

receitas	Nossa Nota	Carnês	Outras	Total
Jan		197,4	1250,0	1447,4
Fev		582,3	1200,0	1782,3
Mar	904,1	312,7	3990,0	5206,8
Abr	1189,0	224,4	1200,0	2613,4
Mai	1265,3	502,6	2350,0	4117,9
Jun		243,3	2800,0	3043,3
Jul	660,5	361,1	2150,0	3171,6
Ago	1781,2	166,4	1350,0	3297,6
Set		319,3	1350,0	1669,3
Out	917,8	207,4	1300,0	2425,2
Nov	1555,2	332,3	1350,0	3237,5
Dez		566,5	3500,0	4066,5
Total	8273,1	4015,7	23790	R\$ 36.078,80

Revarte
CNPJ 03.223.058/0001-92
Rua Salvador Correia de Sá 465
Fortaleza Ceará
email: revarte@terra.com.br
fone 85 32732338/32393082

despesas	Material	Outros	outr2	IP TUCAGECE	Coelca	Naéllo	Sandra	Marcelo	Rubenita	Michael	Total
Jan	80	30	240	37,5	50,1	415	415	228,2	215	115,2	1826
Fev	150	30	240	345,77	110,3	415	447	385,6	215	230,4	2569,07
Mar	475	30	240	37,5	93,58	465	497	105,6	230	249,6	2423,28
Abr	600	30	470	37,5	111,56	465	500	175	230	441,6	3060,66
Mai	150	30	570	37,5	128,57	465	481	115,2	230	345,6	2552,87
Jun	1300	120	570	37,5	119,35	465	553	230,4	230	422,4	4047,65
Jul	500	102	570	37,5	133,31	465	595	215,6	230	384	3232,41
Ago	845	408	570	38,7	128,22	465	585	294	230	534,8	4098,72
Set	321	100	570	39,9	108,43	465	535	249,2	230	341,8	2960,33
Out	130	100	570	39,9	118,74	465	686	201,4	230	219,2	2760,24
Nov	50	50	570	39,9	92,22	465	597	160,2	230	187,8	2442,12
Dez	80	50	388	40,7	115,03	930	1029	305,6	460	270	3668,33
Total	4681	1080	5568	769,87	1309,41	5945	6920	2666	2960	3742,4	R\$ 35.641,66

Saldo R\$ 437,12

M. Cardoso

 Presidente

[Assinatura]

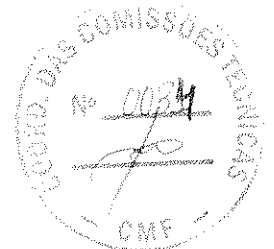
 Tesoureiro

[Assinatura]

 Contador
 CRC 13193
 FCO EDGAR ARAUJO

Conselho Fiscal

[Assinatura] Ved. Arora
[Assinatura] Ved. Arora
[Assinatura] Mara Toledo





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Folha de Votação ao Projeto de Lei nº 0286/10

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
ELIANE NOVAIS (PSB) PRESIDENTE	X		
ELIANA GOMES (PC do B) VICE-PRESIDENTE	X		
CASIMIRO NETO (PP)	X		
JOÃO BATISTA (PRTB)	X		
GUILHERME SAMPAIO (PT)	X		
ACRÍSIO SENA (PT)			
LEONELZINHO ALENCAR (PT do B)			
Sub-total	05	-	-

TOTAL DE VOTOS = 05 (cinco)

Fortaleza em 17/11/10

Moraes
Presidente



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER Nº 0493/10
PROJETO DE LEI Nº 0286/2010
AUTOR: Vereador Marcelo Mendes (PTC)
RELATORA: Vereadora Eliana Gomes (PCdoB)

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei no. 0286/2010 de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Mendes (PTC), que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE RESGATE DOS VALORES PELA ARTE - REVARTE, NA FORMA QUE INDICA".

É O RELATÓRIO

Não há dúvida quanto à nobilidade da propositura, sendo a interessada associação de grande importância social. Em nosso Município, felizmente, há inúmeras associações de bairro bem estruturadas e ativas que vem lutando incansavelmente pela melhoria de seus bairros e de sua gente, a exemplo da interessada.

Diante da competência conferida pelo art. 59, inc. I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 1.589, de 20 de novembro de 2008), este relator passa então a tecer análise técnica quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa pertinentes ao projeto de lei apresentado pelo nobre vereador.

O projeto de Lei de nº. 0286/2010 não encontra óbice de natureza legal ou constitucional, sendo a iniciativa em questão



Câmara Municipal de Fortaleza

pertinente, em conformidade com a redação dos art. 55 do Regimento Interno da CMF que assim versa:

REGIMENTO INTERNO DA CMF

"Art. 55. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

(...)

II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, exclusivamente nos seguintes casos:

a) projetos de lei que visem a concessão de títulos de utilidade pública;"

A propositura também atende a Lei Municipal 7370 de 18 de junho de 1993, quando anexa os documentos necessários para a concessão de utilidade pública, que sejam:

- CERTIDÃO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA (PERSONALIDADE JURÍDICA);
- COMPROVANTE CNPJ;
- ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO;
- ATA ELEIÇÃO DA DIRETORIA;
- DECLARAÇÃO IDONEIDADE DA DIRETORIA;
- PREVISÃO DE NÃO-REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA;
- CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO CNAS - PREVISÃO DE INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO (CNAS);
- ATESTADO DE FUNCIONAMENTO DOS DOIS (2) ÚLTIMOS ANOS;
- RELATÓRIOS DE ATIVIDADES 2007-2008;
- BALANCETES 2007-2008;
- PUBLICAÇÃO DO BALANÇO 2007-2008;
- ATESTADO DE FUNCIONAMENTO EMITIDOS PELO DISTRITO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;




Câmara Municipal de Fortaleza

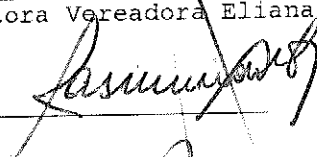
➤ FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ (FCOSC)
(ESTADUAL);

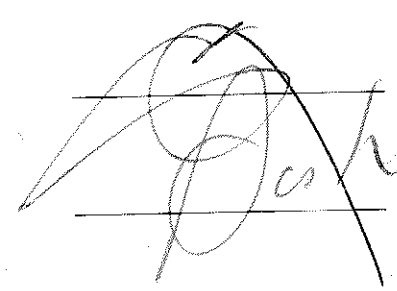
Dessa forma, tal iniciativa coaduna com a finalidade esculpida no Regimento Interno da CMF e da Lei Municipal 7370 de 18 de junho de 1993.

ISTO POSTO, quanto ao exame da legalidade e constitucionalidade da propositura, este parecer é FAVORÁVEL, opinando também pela dispensa da competência do plenário, face aos fundamentos jurídicos suprassuscitados, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 11 DE
Novembro DE 2010.


Relatora Vereadora Eliana Gomes






Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.0286/2010.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
APROVA REDAÇÃO FINAL

Em 17/11/10


PRESIDENTE

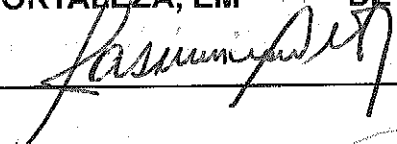
Declara de utilidade pública a entidade
Resgate dos Valores pela Arte (REVARTE).

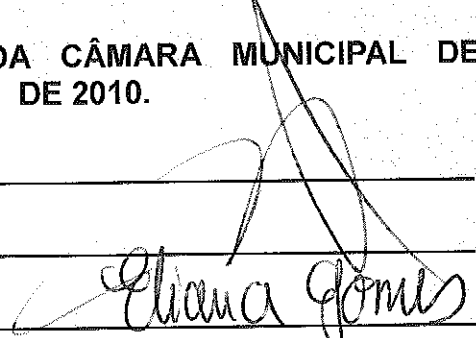
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

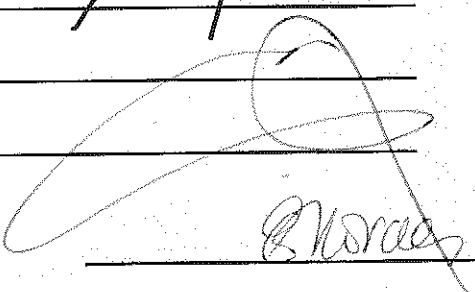
Art.1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Resgate dos Valores pela Arte (REVARTE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 17 DE novembro DE 2010.









Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0434 /2010 – COGEL
Fortaleza, 25 de novembro de 2010.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0286/10**, que: “Declara de utilidade pública a entidade Resgate dos Valores pela Arte (REVARTE)”, de autoria do **Vereador Marcelo Mendes**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

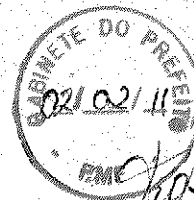
PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO AS 10/15 hs
EM: 28/12/10
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0008 /2011 – COGEL
Fortaleza, 02 de fevereiro de 2011.

Senhora Prefeita,



Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0286/2011**, que: "*Declara de utilidade pública a entidade Resgate dos Valores pela Arte (REVARTE)*", de autoria do **Vereador Marcelo Mendes**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0434/10 – COGEL, em data de 08 de dezembro de 2010, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 29 de dezembro de 2010, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

JOSÉ ACRÍSIO DE SENA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA